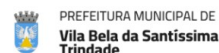




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026/SMS/VBST.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços especializados de saúde, consistentes na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos (laqueaduras e pequenas cirurgias), executados no âmbito dos recursos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, conforme pactuação formalizada na Comissão Intergestores Regional – CIR, em favor do Hospital Evangélico de Mato Grosso – HEMT, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	28521 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - LAQUEADURA TUBARIA	unid	10	R\$ 2.378,77	R\$ 23.787,70
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 23.787,70				
2	63097 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - TIPO PEQUENAS CIRURGIAS	unid	2	R\$ 892,04	R\$ 1.784,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 1.784,08				
Valor Total					R\$ 25.571,78

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se tratam de serviços especializados de saúde, que exigem estrutura hospitalar adequada, equipe técnica qualificada e habilitação junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, não podendo ser considerados serviços comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A definição da vigência contratual considera a necessidade de garantir prazo suficiente para a execução dos procedimentos cirúrgicos pactuados, bem como a





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



organização dos fluxos assistenciais e regulatórios dos pacientes encaminhados pelos municípios integrantes da Regional Sudoeste do Estado de Mato Grosso.

- 1.6. Considerando que a presente contratação será custeada com recursos provenientes do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, vinculados à execução de quantitativo previamente definido de procedimentos cirúrgicos, a execução contratual ocorrerá até o esgotamento dos quantitativos contratados ou até o término da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 1.7. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à existência de saldo financeiro, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração Pública e manutenção das condições que fundamentaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 008/2026/SMS/VBST, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência especializada à saúde da população dos municípios integrantes da Regional Sudoeste do Estado de Mato Grosso, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa complexidade, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a ampliação do acesso aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.3. Os procedimentos serão financiados com recursos provenientes do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, conforme pactuação regional formalizada na Comissão Intergestores Regional – CIR, observando os critérios, quantitativos e valores definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- 2.4. A contratação destina-se ao atendimento da população dos municípios integrantes da Regional Sudoeste do Estado de Mato Grosso, composta por Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Figueirópolis D'Oeste, Jauru e Pontes e Lacerda.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que o Hospital Evangélico de Mato Grosso – HEMT constitui a única unidade hospitalar instalada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade com capacidade técnica, operacional e habilitação junto ao Sistema Único de Saúde – SUS para execução dos procedimentos pactuados, possuindo estrutura física, equipe multiprofissional e condições assistenciais compatíveis com as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- 2.6. Ademais, os valores dos procedimentos encontram-se previamente definidos por pactuação regional realizada no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR, conforme Resolução CIR nº 006, Parecer Técnico nº 005/ERSPL/SES/MT/2024 e Portaria nº 278/2020/GBSES, não havendo possibilidade de disputa de preços entre prestadores para os serviços objeto da presente contratação.
- 2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 44;
 - II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2025;
 - III) Id do item no PCA: 44;
 - IV) Classe/Grupo: 2413 - Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média Complexidade

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de instituição hospitalar habilitada no Sistema Único de Saúde – SUS para prestação de serviços especializados de saúde destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa complexidade, compreendendo laqueadura tubária e pequenas cirurgias, conforme pactuação estabelecida na Comissão Intergestores Regional – CIR e financiamento por meio do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que os valores dos procedimentos são previamente definidos por pactuação no âmbito do SUS, conforme Portaria nº 278/2020/GBSES, Resolução CIR nº 006 e Parecer Técnico nº





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



005/ERSPL/SES/MT/2024, não havendo possibilidade de disputa de preços entre prestadores.

Os serviços serão prestados por estabelecimento hospitalar que possua habilitação no SUS, estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para atendimento da demanda proveniente dos municípios integrantes da Regional Sudoeste do Estado de Mato Grosso, composta por Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Figueirópolis D'Oeste, Jauru e Pontes e Lacerda.

A solução contempla a disponibilização da estrutura hospitalar necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo equipe médica, equipe de enfermagem, materiais, insumos, equipamentos e suporte assistencial adequado, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo SUS.

O ciclo de vida da contratação compreende o planejamento da demanda, a formalização da contratação por inexigibilidade, a execução dos serviços especializados de saúde e o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar as boas práticas ambientais, sociais e econômicas aplicáveis aos serviços de saúde, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A instituição contratada deverá adotar medidas que promovam o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente:
 - 4.2.1. cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;
 - 4.2.2 adoção de práticas que promovam o uso racional de materiais médico-hospitalares, água e energia elétrica;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.2.3 observância das normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde;
- 4.2.4. utilização de materiais e insumos que atendam às normas sanitárias vigentes;
- 4.2.5. garantia de condições adequadas de segurança do paciente e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços; e

Considerando que os serviços serão executados em estabelecimento hospitalar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, entende-se que os impactos ambientais são controlados e mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços

- 5.1. Os serviços especializados de saúde deverão ser executados em estabelecimento hospitalar habilitado no Sistema Único de Saúde – SUS, que possua estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa complexidade, conforme pactuação estabelecida na Comissão Intergestores Regional – CIR.
- 5.2. A execução dos serviços compreenderá a realização de procedimentos cirúrgicos de:
 - laqueadura tubária
 - pequenas cirurgias





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Os atendimentos deverão ocorrer conforme a demanda encaminhada pelos municípios integrantes da Regional Sudoeste do Estado de Mato Grosso, composta por:

Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade, Figueirópolis D'Oeste, Jauru e Pontes e Lacerda.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- protocolos clínicos do SUS
- normas da vigilância sanitária
- diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde
- pactuação estabelecida na CIR
- normas de biossegurança

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários para execução dos procedimentos, incluindo:

- equipe médica especializada
- equipe de enfermagem
- materiais e insumos hospitalares
- equipamentos necessários
- estrutura adequada para atendimento dos pacientes

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública e a demanda encaminhada pelos municípios participantes da pactuação regional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A fiscalização consistirá no acompanhamento da prestação dos serviços, verificação do cumprimento das condições contratuais, conferência da execução dos procedimentos pactuados e validação da documentação apresentada para fins de pagamento.
- 6.8. Considerando que os serviços são executados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a execução contratual também será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC, responsável pelo monitoramento, controle e avaliação da produção dos serviços de saúde, conforme pactuação estabelecida na Comissão Intergestores Regional – CIR e normativas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- 1.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1.1.8. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.9. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.11. Multa:

1.1.11.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

1.1.11.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

1.1.11.3.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- 1.1.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.1.14. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.1.15. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.1.16. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.1.17. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 1.1.18. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos **mediante a comprovação da execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade**, conforme produção apresentada pela contratada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de:

- relatórios de produção dos procedimentos realizados;
- autorizações emitidas pelo sistema de regulação competente (quando aplicável);
- registros nos sistemas oficiais do SUS;
- documentos comprobatórios da realização dos atendimentos, exames, consultas e procedimentos cirúrgicos;
- demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência da produção apresentada, para verificação da conformidade com o objeto contratado.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da produção pela área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- compatibilidade entre os procedimentos realizados e os autorizados;
- conformidade com a Tabela SIGTAP;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- regularidade da documentação apresentada;
- cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Medição

8.5. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a produção apresentada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pela área técnica responsável, mediante:

- apresentação de Nota Fiscal;
- relatório detalhado dos procedimentos realizados no período;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.19. o prazo de validade;
- 1.1.20. a data da emissão;
- 1.1.21. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.22. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.23. o valor a pagar; e
- 1.1.24. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 1.1.25. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 1.1.26. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços**





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ao **Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

8.17. Forma de pagamento

- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 8.23. Os valores dos procedimentos objeto desta contratação são aqueles definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, observando-se ainda as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR, não havendo aplicação de índice de reajuste econômico por parte do Município.
- 8.24. Eventual atualização dos valores ocorrerá exclusivamente quando houver alteração da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde ou nova pactuação formal na Comissão Intergestores Regional – CIR, hipótese em que os novos valores passarão a ser aplicados automaticamente ao contrato, mediante apostilamento, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25. Não haverá reajuste por índice inflacionário, considerando que os valores dos procedimentos são definidos em âmbito nacional ou regional, conforme normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de instituição para prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja execução depende de credenciamento, habilitação técnica e pactuação prévia junto aos entes do SUS.
- 9.2. A escolha da instituição decorre de sua capacidade técnica comprovada, de sua atuação regular na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, bem como de sua participação nas pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR, observando-se ainda as diretrizes do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos – Fila Zero, quando aplicável.
- 9.3. Destaca-se que os valores dos procedimentos encontram-se definidos na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo possibilidade de competição por preço, uma vez que os valores são padronizados em âmbito nacional ou regional.
- 9.4.

Forma de fornecimento

- 9.5. A prestação dos serviços será realizada de forma **continuada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia dos procedimentos e disponibilidade orçamentária.
- 9.6. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos, sendo pagos apenas os procedimentos efetivamente realizados e comprovados.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

- 9.7. Os preços dos serviços correspondem aos valores constantes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, observando-se também as pactuações estabelecidas na Comissão Intergestores Regional – CIR.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da entidade;
- b) **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- c) **documento de eleição ou designação dos atuais administradores**, quando aplicável;
- d) **documento que comprove a natureza jurídica da instituição**, quando se tratar de entidade sem fins lucrativos.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. A contratada deverá apresentar:

- prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

9.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.13. A contratada deverá comprovar:





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- registro da instituição no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**;
- alvará sanitário vigente ou documento equivalente emitido pela autoridade competente;
- comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade;
- comprovação de habilitação para prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 25.571,78 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

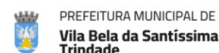
UNIDADE: 08.002 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.2058.2200 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NATUREZA DA DESPESA: 148 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

FICHA: 148/1621

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de Abril de 2026

Marcia Cleide da Conceição
Agente Administrativo
3359

Miguel Junior dos Santos Melo
Secretário Municipal de Saúde
083/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: b8cd70df-12bc-468b-8760-993ff3902954

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Marcia Cleide da Conceição

CPF: 017.XXX.XXX-04

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 16/06/2026 09:17:23 (GMT-03:00)

Miguel Junior dos Santos Melo

CPF: 044.XXX.XXX-48

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 16/06/2026 09:36:16 (GMT-03:00)